

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0364/2014
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Novo Oriente. 364/2014
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0007/2015

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 14º andar Aldeota CEP 60150-160. Fortaleza-CE.
Telefone:	(85) 3101-1027

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 NOVO ORIENTE
Constatações:	<ul style="list-style-type: none"> -O registro do REL-02 apresenta vazamento. -Não existem manuais de operação e de manutenção na ETE. -A EERD-02 não tem identificação. -As bombas reservas da EEE-01 e da EEE-03 estão paradas. -Na AAB-01 do Flor do Campo, verificou-se vazamento e mangueira da captação danificada. Segundo o RECOP de dez/14, a mangueira esteve com esse problema o mês todo. -Na ETE, constatou-se ausência de placas de proteção nos taludes, presença de vegetação e sobrenadantes nas lagoas facultativa e maturação. Constatou-se, poços de inspeção sem tampa na lagoa de maturação. Falta identificação na ETE. -O RSE-02 não tem identificação e o RAP-02 apresenta rachaduras e infiltrações nas paredes. -As tampas de inspeção dos reservatórios RAP-01 e RAP-02 são inadequadas e não garantem vedação. -Não existe cadastro técnico atualizado da rede coletora de esgoto. -Não existe cronograma de limpeza da rede coletora de esgoto. -Dos 7 (sete) registros de descargas inspecionadas, 1 (um) está com caixa danificada, localizada na Rua Dr. José Maria Leitão, 1 (um) está soterrada, localizada na Rua Otaviano Coelho e 4 (quatro) estão sem caixa, localizados na Rua Jucelino Kubishek nº 110, em Caraubas, na Av. Rio Branco e na Rua Cap. Nenem. -A caixa do macromedidor da AAB-01, na entrada da ETA, não tem grade ou tampa de proteção. -Não existe cadastro técnico atualizado da rede de distribuição. -Não existem registros de controle operacional do Sistema de Esgotamento Sanitário. -O acesso ao REL-02 é feito através de propriedade particular. -O poço na área da EEE-01 e o poço de sucção na EEE-04 não apresentam tampas.
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.
Prazo (dias):	120

Constatações:

Fundamento Legal:	<p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.130 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá manter organizadas e atualizadas todas as informações referentes aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, enquanto durar a delegação pelo poder concedente, sendo necessário registro obrigatório das seguintes informações:</p> <p>I - aferições periódicas nos medidores de consumo, atentando-se para os prazos de validade dos mesmos;</p> <p>II - cadastro por economia, de acordo com os termos do art.75;</p> <p>III - cadastro dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, com informações que permitam a identificação do quantitativo de água tratada produzida e de esgoto coletado e/ou tratado, suas localizações, seus equipamentos, suas modificações, suas paralisações e desativações;</p> <p>IV - registro atualizado das condições de operação das instalações do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário; e</p> <p>V - registro das ocorrências nos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, contendo o motivo e as providências adotadas para solução do problema.</p>
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e

Constatações:

Fundamento Legal:

manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico da ARCE.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcio Gomes Rebello Ferreira		
Cargo/Função:	Analista de regulação	Matricula:	108-1-2
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 16/03/2015	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____